

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001676/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/08/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR043530/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.006367/2018-81  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR LUIZ ESPANHOL;

E

MAINHARDT OUTSOURCING LTDA, CNPJ n. 28.632.076/0002-30, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GIOVANI MAINHARDT;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERICIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES DE SANTA CATARINA**, com abrangência territorial em **SC**.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONARIOS NOVOS ADMITIDOS

Os funcionários novos aderem automaticamente ao presente Acordo, independente da assinatura no respectivo Termo de Adesão, cujas normas deverão ser transmitidas aos mesmos para seu pleno conhecimento quando da admissão.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA QUARTA - DO DESLIGAMENTO DO EMPREGADO

**A-**Por ocasião das rescisões contratuais, por qualquer motivo, as horas excedentes realizadas pelo empregado e não compensadas, serão integralmente quitadas como extras, com o adicional previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.

**B-**As horas em favor da empresa advindas do presente acordo não serão descontadas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada máxima de trabalho dos empregados é de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, se comprometendo, funcionários e EMPRESA, a respeitar os preceitos legais, tais como:

**A-**Não exceder de 2:00 (duas) horas a jornada diária normal de trabalho;

**B-**Obedecer o intervalo legal de 11:00 (onze) horas entre uma jornada e outra;

**C-**Obedecer os intervalos para refeição e descanso contidos no art. 71 da CLT.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO

**A-**Para efeito de prorrogação e compensação de horário de trabalho, a duração do trabalho de cada empregado, estabelecida na Cláusula 1, não poderá ultrapassar o limite de 2:00 (duas) horas diárias e 54:00 (cinquenta e quatro) horas semanais.

**B-**O limite máximo de horas compensáveis por empregados é de 20 (vinte) horas mensais.

**C-**O sistema de compensação de horas será na proporção de uma hora de trabalho por uma de folga, podendo ser aplicado para compensar horas de trabalho já realizadas ou pela antecipação de folgas para reposição posterior.

**D-**As regras constantes deste instrumento não serão aplicadas nos caso de trabalho em domingos e/ou feriados, nos sábados que antecedem dias especiais e no horário especial do período Natalino, salvo mediante Acordo Coletivo específico, a teor do que estabelece o art. 59, da CLT.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA SÉTIMA - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Fica autorizado o **Empregador** acima nominado, a adotar o regime de compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas, em conformidade com o artigo 59 e 612 da CLT, art. 7º., inciso XIII, da Constituição Federal, seguindo o regime ora acordado.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS FOLGAS E ADICIONAIS APLICÁVEIS

**1-** As horas trabalhadas além da jornada normal diária não estarão sujeitas a acréscimo salarial, desde que compensadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias subseqüentes ao dia trabalhado.

**2-** As horas trabalhadas e excedentes ao limite estabelecido no item 2.2 deste Acordo serão remuneradas com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

**3-** A folga (compensação), para os empregados comissionistas, deverá ser remunerada, a exemplo do descanso semanal remunerado, com base nas comissões auferidas no mês em que houver as horas excedentes, isto é, para cada dia de folga a ser compensado a remuneração equivalerá a mais um dia no cálculo do descanso semanal remunerado.

**4-** As horas de crédito poderão ser convertidas em folga, sempre de comum acordo entre o empregado e a EMPRESA, devendo, de preferência, serem usadas para compensação em feriados pontes. As folgas poderão ser concedidas somente após o empregado ter acumulado horas trabalhadas equivalentes a pelo menos um dia de serviço e desde que comunicados pela empresa com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da compensação.

**5-** As horas de crédito dos empregados eventualmente não compensadas, dentro do período dos 90 (noventa) dias, deverão ser pagas como extras com a aplicação do adicional de 100% sobre o valor da hora normal.

**6-** Exclusivamente no mês de dezembro de cada exercício, as horas trabalhadas além da jornada normal não serão objeto do presente acordo, não podendo ser compensadas e serão remuneradas como horas extras conforme o adicional convencional em vigor.

**7-** Ocorrendo a necessidade, por iniciativa do empregado, de saídas antecipadas ou entradas tardias, a empresa deverá proporcionar a compensação destas horas, desde que aquele comunique a empresa com a mesma antecedência que esta o comunica quando necessita da prorrogação ou redução da sua jornada de trabalho. Estas horas não poderão ser descontadas do salário do trabalhador e serão computadas no banco de horas, compensando-as com as de horas de crédito em favor do empregado. Caso este não tenha horas de crédito, a empresa deverá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, solicitar o trabalho, sob pena de não mais poder descontar tais horas do banco de horas ou prorrogar a jornada do empregado.

### CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DAS HORAS EXTRAS VIA BANCO DE HORAS

**1-**É obrigatória a utilização de livro ponto ou cartão equivalente para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de possibilitar o real aferimento as horas trabalhadas bem como as a serem compensadas e/ou pagas aos empregados (débitos e créditos acumulados).

**2-**Mensalmente a EMPRESA informará, por escrito, ao empregado o total das horas positivas (a favor do empregado), que deverão ser compensadas no prazo previsto no item 3.1, ou negativas (em favor da EMPRESA).

**3-**Não haverá redução salarial em razão da redução da carga horária estabelecida neste Acordo.

## RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE PELO SINDICATO

O SINDICATO terá acesso aos locais de trabalho para a efetiva fiscalização do cumprimento dos termos deste Acordo, devendo a EMPRESA afixar cópia do presente instrumento em local visível a todos os funcionários.

**Paragrafo Único** - Fica estabelecido que o Sindicato poderá rescindir unilateralmente o presente acordo através de notificação por meio eletrônico ou outro meio qualquer, independente de notificação extrajudicial com AR, sendo evidenciado o descumprimento por parte da empresa de quaisquer das Cláusulas do presente Acordo ou evidenciada fraude em assembleias, bem como coação dos funcionários ou vício de consentimento destes no aceite dos termos presentes.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Fica estabelecida a penalidade de 01(um) Salário Normativo por empregado e por infração pelo descumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente Acordo, revertendo o valor para o empregado prejudicado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE**

Fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho desta cidade de Joinville (SC) para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo, ficando reconhecida, desde já, a legitimidade processual da entidade sindical profissional perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de relação de empregados ou de autorização ou mandado dos mesmos em relação a quaisquer das cláusulas deste Acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem as partes de acordo com todas as Cláusulas e condições estabelecidas, firmam os empregados, através do presente Acordo, o SINDICATO e EMPRESA, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

**GILMAR LUIZ ESPANHOL  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC**

**GIOVANI MAINHARDT  
DIRETOR  
MAINHARDT OUTSOURCING LTDA**

## **ANEXOS ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.